

PROJETO DE LEI Nº 3.058 DE 2020.

(DO SR. DEP. Pedro Westphalen - PP/RS , Dra. Soraya Manato - PSL/ES ,
Santini - PTB/RS , Dr. Frederico - PATRIOTA/MG , Jorge Solla - PT/BA e
outros)

Prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da
obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e
qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de
saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida
na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto do Projeto de Lei nº 3058 de 2020.

“Art. 1º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações-FAEC, deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos Gestores Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, sem a aplicação de nenhum tipo de teto financeiro nos mesmos moldes que eram estabelecidos antes da vigência desta Lei.

§ 1º Os valores que ficaram represados do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações), por força do proposto no caput do art. 2º da lei 13.992, de 2020, referente as competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única, pelo Ministério da Saúde, em até dez dias após a publicação desta lei.

§ 2º Os respectivos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais que ainda não repassaram os recursos financeiros conforme o artigo 1º da Lei 13.992/2020, para os serviços contratualizados ao SUS de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, incluindo clínicas de imagem, laboratórios de análises clínicas, APAES, clínicas especializadas de reabilitação e centros e clínicas especializados, ficam obrigados a realizarem o devido pagamento em até 10 dias da publicação desta lei”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão pretende alterar a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sabemos que devido a particularidade exigida de cuidados por conta da pandemia de covid-19, a rede de hospitais deixou de produzir diversos atendimentos (ex: transplantes) para poder preparar e realizar os atendimentos referentes as contaminações que causam a covid-19, não podendo a mesma ser prejudicada duas vezes.

E dentro deste contexto aprovamos o texto da Lei 13.992/20, que suspende por 120 dias, a contar de 1º de março de 2020, a exigência de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas em contratos de prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A regra mantém o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 meses. Os repasses do fundo ocorrem normalmente após a apuração da produção dos estabelecimentos de saúde.

Entretanto, houve um ponderamento durante reunião técnica da Comissão externa do coronavírus que debateu a situação de pacientes renais e clínicas de hemodiálise. Em razão do aumento dos custos das clínicas de diálise durante a pandemia, o repasse de recursos não pode se dar pela média de valores anteriores – os 12 meses trariam grandes prejuízos. O pagamento pela média dos últimos 12 meses, conforme lei 13.992 de 22 de abril de 2020, está trazendo reduções significativas nos

pagamentos das unidades, que, mesmo tendo sua produção aumentada, vêm recebendo valores que não suportam a manutenção e aumento dos serviços contratados.

Segundo o consultor técnico do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) Leonardo Vilela, a expectativa é que de março a junho haja um déficit de R\$ 30 milhões em relação à terapia renal substitutiva, por exemplo.

Neste sentido, consideramos que as unidades de diálise mantêm o atendimento integral aos pacientes que já se encontravam em programa de Terapia Renal Substitutiva, diferentemente dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais que tiveram a sua produção diminuída por conta da proibição da realização de procedimentos médicos eletivos; e ainda que a insuficiência renal é evento frequente, tanto na fase aguda da COVID, quanto como sequela crônica de parte dos pacientes, o que importa em aumento de internações e ou atendimentos ambulatoriais para manutenção das melhores condições de saúde do infectado;

Lembrando que - atualmente no Brasil cerca de 140 mil pessoas realizam três sessões de diálise por semana, em cerca de 800 clínicas, com duração média de quatro horas por sessão.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Deputada TEREZA NELMA

Deputado PEDRO WESTPPHALEN





Emenda de Plenário **(Do Sr. Carmen Zanotto)**

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto do Projeto de Lei nº 3058 de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206765398800, nesta ordem:

- 1 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 3 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) *-(p_6524)
- 4 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 6 Dep. Arthur Lira (PP/AL)
- 7 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 8 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 9 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 10 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.